DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 642/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11008/2014
PROTOCOLO	: 1490618
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO (A)	: SIDNEY FORONI
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 47/2014
INTERESSADO (A)	: OCLECIANO ALVES DA SILVA - ME
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO E SEU TERMO ADITIVO. CELEBRAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de celebração de contrato, e de seu termo aditivo, e de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - contratação celebrada entre o Município de Rio Brilhante, representado pelo seu Prefeito Municipal Sidney Foroni, e a empresa Ocleciano Alves da Silva - ME, instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 47, de 2014 e no seu 1º Termo Aditivo;

II - execução financeira da contratação compreendida nos termos dispositivos do inciso **I**.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do Contrato n. 47/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Ocleciano Alves da Silva-ME, cujo objeto é a compra parcelada de produtos alimentícios, que serão utilizados pelas escolas da rede municipal de ensino.

O procedimento licitatório, Pregão n. 12/2014, foi declarado regular no processo TC/MC n. 5856/2014, por meio da decisão DSG-629/2014.

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise n. 17917/2014 (peça n. 12), entendeu como regulares a formalização do Contrato n. 47/2014, do 1º Termo Aditivo ao Contrato e da execução contratual.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-17271/2014 (peça n. 13), opinando pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização contratual, do termo aditivo e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS n. 76/2013.

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que as etapas da contratação, envolvendo a formalização do Contrato n. 47/2014, do 1º Termo Aditivo ao Contrato e da execução contratual, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade do procedimento analisado.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e VOTO nos termos de declarar regulares a formalização do Contrato n. 47/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Ocleciano Alves Da Silva - ME, do 1º Termo Aditivo ao Contrato e de sua execução financeira, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - contratação celebrada entre o Município de Rio Brilhante, representado pelo seu Prefeito Municipal Sidney Foroni, e a empresa Ocleciano Alves da Silva - ME, instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 47, de 2014, e no seu 1º Termo Aditivo;

II - execução financeira da contratação compreendida nos termos dispositivos do inciso **I**.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator